



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 92, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

ISS. Subitem 17.01 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei nº 13.701/2003. Código de serviço 03115 do Anexo I da Portaria SF nº 14/2004. Recolhimento e emissão de Nota Fiscal. Contrato de risco.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº *****.

ESCLARECE:

1. A Consulente encontra-se regularmente inscrita em nosso cadastro de contribuintes mobiliários e tem como atividade definida em objeto social, entre outras, a prestação de serviços relacionados a projetos de eficiência energética e de utilização de água.

2. Assim, desenvolveria “serviços de economia de energia, água e/ou gás” cujo objetivo principal seria identificar a real necessidade de consumo de energia elétrica, água e/ou gás frente à atividade desenvolvida pelo cliente e, sendo o caso, oferecer alternativas (prestação de consultoria e fornecimentos de equipamentos) que permitiriam um aumento da eficiência no uso das referidas fontes de energia, e conseqüentemente, a redução do consumo mensal das mesmas.

3. Informa que pretende celebrar Contrato de Economia de Energia com seus clientes que também poderia vir a ser denominado Contrato de Performance Energética, permitindo que elabore plano de ação e implemente mudanças necessárias no negócio do cliente, sendo então remunerada por um percentual da economia de energia efetivamente proporcionada no período.

4. Diante destas informações, a Consulente pergunta:

4.1. Se o serviço de “economia de energia” constituiria fato gerador do ISS.

4.2. Caso a atividade de “economia de energia” constitua fato gerador do ISS, qual o item da lista de serviços aplicável, bem como o respectivo Código de Serviço.

4.3. Se estaria correto o entendimento da Consulente de que o ISS deve ser recolhido mensalmente, à medida que forem faturadas cada uma das parcelas previstas no contrato, em função da economia de energia experimentada.

5. A Consulente apresentou cópia de minuta preliminar do Contrato de Performance que pretende celebrar.

5.1. Esta minuta descreve o objeto da contratação como “a elaboração de estudos e análises técnicas do aproveitamento dos insumos energéticos empregados pelo cliente em seu processo produtivo/prestação de serviços, a identificação de potenciais ineficiências no seu aproveitamento e a implementação de medidas para corrigir e/ou otimizar o uso de tais recursos naturais, bem como permitir a redução de despesas com insumos energéticos, na modalidade de contrato de risco”.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

5.2. Ainda de acordo com as especificações desta minuta, a remuneração da consulente será um percentual do valor total mensal da somatória das economias financeiras obtidas pela contratante.

6. Os serviços que serão prestados pela consulente consistem em consultoria técnica com o objetivo de redução dos gastos, por parte dos tomadores dos serviços, com o consumo de água e energia.

6.1. Estes serviços enquadram-se no código de serviço 03115 do Anexo I da Portaria SF nº 14/2004, correspondente ao subitem 17.01 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei nº 13.701/2003, relativos a assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

7. A emissão do documento fiscal deverá ocorrer a partir do primeiro mês em que for devida a remuneração à consulente, conforme determinado na cláusula 6.2 da minuta de contrato apresentada, considerando que nesse período fica determinada a ocorrência de serviço tributado e quantificada a base de cálculo, tendo em vista a natureza do contrato que é de risco e a conseqüente definição do preço somente após a ocorrência de fato futuro e incerto que é a efetiva economia de energia por parte do tomador de serviços.

7.1. A incidência do imposto e, por conseguinte, emissão do documento fiscal, bem como o recolhimento do tributo independem da ocorrência do efetivo pagamento dos serviços, nos termos dos incisos IV e V do § 4º do art. 1º da Lei 13.701/2003.

8. A consulente deverá:

8.1. Providenciar a inclusão do código de serviço 03115 em seu cadastro.

8.2. Emitir Notas Fiscais de Serviços Série "A" (ou Notas-Fiscais Fatura de Serviços), nos termos do Decreto nº 44.540 de 29/03/2004, ou emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e, nos termos do Decreto nº 47.350 de 06/06/2006 e da Portaria SF nº 072/2006, de 06/06/2006 e recolher o ISS a alíquota de 5% sobre o preço do serviço

8.3. Entregar a Declaração Eletrônica de Serviços - DES, devidamente elaborada nos termos do art. 126 do Decreto Municipal nº 44.540 de 29/03/2004 e da Portaria SF nº 032/2006, de 17/03/2006, combinado com o art. 22 do Decreto nº 47.350, de 6/06/2006.

9. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.